



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO Nº PMC 007/2018
CP 002/2015

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
JULIANA PEREIRA BUENO-ME PARA
CONCESSÃO DE USO DO QUIOSQUE DA
PRAÇA DE DARIO LASSANCE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por Paulo ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

e

JULIANA PEREIRA BUENO – ME doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO(A), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.648.220/0001-80 residente à rua um, nº 200 – Vila Operária – cidade de Candiota./RS, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 8987/95.

OBJETO/IMÓVEL: Um Quiosque, construído em alvenaria, com a área total construída de 101m², localizado na praça de Dario Lassance.

VALOR DO IMÓVEL MENSAL : R\$ 501,31 (quinhentos e um reais e trinta e um centavos).

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, o CONCEDENTE supra referido é qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO (A), também referido (a) e qualificado (a) o direito de uso sobre o mencionado imóvel mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO (A) recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de exploração comercial no ramo de bar e lancheria, devendo seu uso seguir as demais disposições existentes na legislação municipal, estadual e/ou federal quanto a operação e condições sanitárias, não podendo alugá-lo, emprestá-lo ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO (A) deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Quaisquer benfeitorias destinadas a tornar o uso mais cômodo dependerão de autorização prévia e por escrito do CONCEDENTE e se incorporarão ao imóvel, sem que ao CONCESSIONÁRIO assista direito de indenização ou retenção.

Deverá manter conjuntamente limpo e cuidado o BANHEIRO PÚBLICO, zelando pela sua conservação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO (A) torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - A Concessão de Uso do imóvel objeto do presente contrato é pelo prazo de até 30 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Parágrafo Único. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando à restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO (A) venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 501,31 (quinhentos e um reais e trinta e um centavos) que deverá ser reajustado anualmente, enquanto durar a concessão de direito de uso.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ressalvado ao CONCESSIONÁRIO o direito de isenção de pagamento durante o período de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para a execução de serviços de melhorias no local, de acordo com as exigências da vigilância sanitária.

CLÁUSULA SETIMA - Fica ressalvado ao CONCEDENTE o direito de ocupar o imóvel, seus equipamentos e instalações quando da promoção de solenidades, eventos, exposições, feiras e atividades esportivas realizadas pelo Município de Candiota na Praça de Dario Lassance, mediante prévio aviso de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA OITAVA- As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bagé para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Candiota, 05 de fevereiro de 2018.

JULIANA PEREIRA BUENO
Concessionária

GIL DEISON LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: